RESOLUÇÃO nº 03 DE 27 DE MARÇO DE 2014

Estabelece as normas e procedimentos para o ingresso na Classe A da carreira do Magistério Superior na Universidade Federal de Pelotas.

A Presidente do Conselho Coordenador do Ensino da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, Professora Denise Petrucci Gigante, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o ingresso na Classe A da carreira do Magistério Superior na Universidade Federal de Pelotas,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394/1996, no Decreto nº 94.664/1987, na Lei nº 8.112/1990, na Lei nº 10.741/2003, no Decreto nº 3.298/1999, no Decreto nº 6.944/2009, na Portaria Ministerial nº 475/1987, e em acordo com a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012 e a Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013,

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Coordenador do Ensino da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, realizada no dia 27 de março de 2014, constante na ata nº 10/2014,

R E S O L V E:

ESTABELECER as normas para o ingresso na carreira do Magistério Superior da Universidade Federal de Pelotas.

TÍTULO I
DO CONCURSO

CAPÍTULO I
DA ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO

Seção I
DA SOLICITAÇÃO

Art. 1º. A solicitação de abertura de concurso público para o provimento de cargo integrante da carreira do Magistério Superior será submetida à apreciação do

Departamento ou Colegiado equivalente, bem como ao Conselho Departamental ou de Centro das Unidades Acadêmicas, e submetido ao Conselho Coordenador do Ensino da Pesquisa e da Extensão - COCEPE.

Art. 2º. A solicitação de abertura de Concurso Público deverá indicar:

I – a área ou subárea de conhecimento do concurso;

II – o número de vagas a serem providas;

III – a denominação na Classe A, da vaga a ser preenchida;

IV – o regime de trabalho;

V – as titulações exigidas para a posse no cargo, correspondentes às designações do inciso I e III;

VI – A decisão fundamentada da Unidade para não exigência do título de Doutor, conforme previsto no Art. 8º, parágrafo 3º, da Lei 12.772/2012.

VII – o programa das provas, representativo da área ou subárea de conhecimento, contendo dez itens, podendo constar bibliografia básica;

VIII – os tipos de prova do concurso.

§ 1º Para os fins do disposto nesta Resolução, entende-se por áreas e subáreas do conhecimento as constantes das Tabelas das Áreas do Conhecimento do CNPq ou da CAPES, vigentes na data da elaboração do Edital do Concurso.

§ 2º Nas situações em que não se enquadrarem às Tabelas de Áreas do Conhecimento do CNPq ou da CAPES, o Departamento ou Colegiado equivalente poderá, de forma motivada e justificada, definir a subárea de conhecimento e as áreas afins do concurso.

§ 3º Para os fins do disposto no § 2º, as áreas afins deverão ser definidas e especificadas de forma clara e objetiva na solicitação de abertura do concurso.

§ 4º O programa a que se refere o inciso VI deste artigo, que servirá de base para todas as provas, terá conteúdo representativo da área ou subárea de conhecimento do concurso.

§ 5º em caso de realização de prova prática, indicação dos materiais, dos instrumentos, dos aparelhos ou das técnicas a serem utilizadas, a possibilidade do uso de material bibliográfico e a metodologia de aferição para avaliação dos candidatos na prova.

§ 6º As informações (programa e bibliografia) para a abertura de Edital, devem ser enviadas via e-mail para a Coordenação de Processos de Seleção e Ingresso – CPSI.

Art. 3º. Após a aprovação do pedido de abertura de concurso pelo Departamento ou Colegiado equivalente e pelo órgão deliberativo da Unidade Acadêmica, o processo será remetido ao COCEPE para análise e autorização final.

§ 1º A análise a que se refere o *caput* deste artigo deverá observar, além dos aspectos relacionados à tramitação do processo e à observância do disposto nesta Resolução, a definição da área ou subárea de conhecimento e dos requisitos específicos exigidos para o concurso.

§ 2º Em caso de não aprovação ou de dúvidas em relação às disposições previstas

na solicitação, será facultado ao COCEPE fazer retornar a solicitação ao órgão colegiado para que sejam procedidos os ajustes necessários para sua aprovação.

Seção II
DO EDITAL

Art. 4º. A CPSI elaborará o Edital de abertura do concurso e o publicará integralmente no Diário Oficial da União, com antecedência mínima de sessenta dias da realização da primeira prova, e o divulgará, logo após a sua publicação, no portal web da UFPEL.

Parágrafo único. A alteração de qualquer dispositivo do Edital deverá ser publicada no Diário Oficial da União e divulgada na forma prevista no *caput* deste artigo.

Art. 5º. O Edital do Concurso deverá conter as seguintes informações, além das previstas no art. 2º:

I – designação do Departamento ou Unidade à qual se destina a vaga;

II – menção ao ato ministerial que autoriza a realização do concurso público, quando for o caso;

III – remuneração inicial do cargo, discriminando-se as parcelas que a compõem;

IV – menção à lei de criação da carreira e seus regulamentos;

V – descrição das atribuições do cargo;

VI – endereço eletrônico onde se encontram as informações sobre os procedimentos de inscrição, bem como das formalidades para sua confirmação, inclusive a data limite para postagem dos documentos exigidos;

VII – valor da taxa de inscrição;

VIII – formas de acesso às Resoluções, Portarias e demais normas estabelecidas pelos Colegiados Superiores da UFPEL, referentes aos processos de seleção e concurso de pessoal;

IX – prazo para solicitação de condições especiais para o candidato na realização do concurso;

X – fixação do prazo de validade do concurso e da possibilidade de sua prorrogação;

XI – os documentos e as exigências para a investidura dos candidatos habilitados ao cargo;

XII – os tipos de provas a serem realizadas;

XIII – em caso de realização de prova prática:

a) indicação dos materiais, dos instrumentos, aparelhos ou das técnicas a serem utilizadas, a possibilidade do uso de material bibliográfico e a metodologia de aferição para avaliação dos candidatos na prova;
b) indicação dos materiais, dos instrumentos e dos aparelhos disponibilizados pela Unidade Acadêmica;

c) indicação dos materiais, dos instrumentos e dos aparelhos que o candidato deverá providenciar, quando for o caso.

XIV – a indicação da possibilidade de aproveitamento de candidatos aprovados em concurso por outro órgão do poder executivo.

Seção III

DA RESERVA DE VAGAS PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS - PNE

Art. 6º. Para os concursos que trata esta resolução ficará reservado o mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no Edital para pessoas portadoras de deficiência, cujas deficiências sejam compatíveis com as atribuições do cargo.

§ 1º Se o número resultante do total de vagas para o certame for um número fracionado, será elevado até o primeiro número inteiro subseqüente.

§ 2º O candidato que desejar concorrer às vagas definidas neste Edital deverá indicar a situação de deficiência no Requerimento de reserva de vaga/condições especiais para realização da prova e deverá entregar esse requerimento em anexo à Ficha de Inscrição (modelo em anexo nos editais).

§ 3º Os portadores de necessidades especiais participarão das provas do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos.

§ 4º Os candidatos que concorreram às vagas reservadas aos portadores de necessidades especiais, se aprovados no concurso, figurarão na lista específica dos portadores de necessidades especiais e na lista geral dos aprovados, observado o quantitativo máximo de candidatos a classificar, constante do artigo 16 e anexo II do Decreto nº. 6.944/09.

§ 5º O candidato que se declarar portador de necessidade especial e aprovado, será convocado pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP e deverá comparecer à Perícia Médica desta Universidade, munido de documento de identificação e laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência.

a) A Perícia Médica desta Universidade terá a decisão final sobre a qualificação do mesmo, como portador de necessidades especiais ou não, e sobre o grau de deficiência, com a finalidade de verificar se essa deficiência é compatível com as atribuições do cargo pelo qual optou.

b) Os candidatos que se declararem portadores de necessidades especiais, convocados para comparecerem à Perícia Médica, e não o fizerem, perderão o direito às vagas reservadas aos candidatos em tais condições.

c) O candidato aprovado, cuja deficiência seja declarada pela Perícia Médica como incompatível com o exercício do cargo, será automaticamente excluído do certame.

d) O candidato aprovado, cuja deficiência não for comprovada pela Perícia Médica da UFPEL, concorrerá somente pela classificação geral.

§ 6º O preenchimento das vagas destinadas aos portadores de necessidades especiais, cuja situação for confirmada pela Perícia Médica, será feito pela ordem decrescente da nota obtida, ficando esclarecido que, no caso do primeiro colocado nessa condição de PNE concorrer com candidato não portador de necessidades especiais, em determinada área, a vaga será destinada ao candidato declarado portador de necessidades especiais, ainda que a sua nota seja menor do que a daquele.

§ 7º Consideram-se portadores de necessidades especiais as pessoas que se enquadrarem nas categorias discriminadas no Art. 4º do Decreto nº. 3.298/99, DOU de 21.12.1999.

§ 8º As vagas reservadas para portadores de necessidades especiais, se não providas por falta de candidatos, por reprovação ou por julgamento da Perícia Médica desta Universidade, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

§ 9º Após a investidura do candidato, a deficiência indicada para concorrer a este concurso não poderá ser arguida para justificar a concessão de aposentadoria.

CAPÍTULO II
DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º. A forma e os procedimentos de inscrição serão definidos pelo Edital de concurso, em acordo com as disposições emanadas da Administração Central da UFPEL;

§ 1º No ato da inscrição dos candidatos a CPSI fará a conferência no ato de entrega dos documentos exigidos no Edital.

§ 1º O candidato com deficiência deverá apresentar, no ato da inscrição, o laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como a provável causa da deficiência.

§ 2º Nos casos de remessa da documentação por via postal, será considerado o dia da postagem, em acordo com as disposições do Edital do Concurso.

§ 3º O candidato que necessite de tratamento diferenciado nos dias do concurso deverá requerê-lo, no prazo determinado no Edital, mediante justificativa (formulário específico no Edital) acompanhada de parecer emitido por especialista que indicará as condições diferenciadas de que necessita para a realização das provas. A solicitação será apreciada pelo setor de Perícia Médica da Universidade, que poderá ou não deferi-la. As solicitações de condições especiais para a realização da prova serão atendidas obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade.

Art. 8º. O prazo de inscrição será de, no mínimo, trinta dias, observado o disposto no Edital de abertura do concurso.

Art. 9º. Encerradas as inscrições, a CPSI lavrará o respectivo termo de encerramento.

Art. 10. Após o encerramento das inscrições, a CPSI encaminhará a documentação ao Departamento ou Colegiado equivalente para que se manifeste quanto à homologação das inscrições.

Art. 11. O Colegiado ou Departamento analisará as inscrições e lavrará ata com homologação das candidaturas, que será remetida ao Conselho Departamental ou ao Conselho de Centro que verificará o atendimento das exigências do Edital, remetendo-os ao COCEPE para homologação.

Parágrafo único – A não homologação de eventuais candidaturas, quando recomendada pelo Departamento ou Colegiado equivalente, deverá ser feita de forma clara, contendo elementos de convicção que permitam ao COCEPE justificar a negativa.

Art. 12. O Conselho Departamental ou de Centro remeterá a documentação ao COCEPE para homologação e publicação.

§ 1° Caberá recurso ao COCEPE sobre a homologação, dirigido ao Presidente do COCEPE, no prazo de cinco (5) dias úteis após a sua publicação.

§ 2° O recurso de que trata o § 1° deverá ser entregue exclusivamente na Secretaria dos Conselhos Superiores ou ser enviado por meio eletrônico com o original sendo postado por via expressa dentro do prazo recursal.

§ 3° Em caso de provimento ao recurso, a CPSI será oficiada imediatamente pelo COCEPE para que proceda à publicação de retificação no Diário Oficial da União do Edital de Homologação.

CAPÍTULO III
DA BANCA EXAMINADORA

Seção I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Os concursos públicos para preenchimento de cargos da carreira do Magistério Superior serão prestados perante Banca Examinadora constituída por professores doutores, de reconhecida qualificação na área ou subárea de conhecimento do concurso, ou de áreas afins.

Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante indicação do órgão solicitante, devidamente motivada e justificada, poderão participar de Banca Examinadora

professores mestres, respeitando o regimento da UFPel e submetidos a aprovação do COCEPE.

Art. 14. A Banca Examinadora do concurso será designada pela Unidade solicitante, ouvido o Departamento ou Colegiado equivalente, e homologada pelo COCEPE, concomitantemente com a homologação das inscrições dos candidatos.

§ 1º Os órgãos colegiados a que se refere o *caput* deste artigo poderão, mediante parecer circunstanciado, solicitar novas indicações, tantas vezes quantas forem necessárias, para a composição da Banca Examinadora.

§ 2º Após a aprovação da composição da Banca Examinadora, o COCEPE deverá encaminhar as informações referentes à homologação das inscrições, composição da Banca Examinadora, data, local e horário do certame à CPSI, para publicação no DOU e no portal web da UFPEL.

Seção II
DA COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA

Art. 15. A Banca Examinadora será composta por três professores, tendo, no mínimo, um professor não integrante do quadro de pessoal da UFPel.

§ 1º A Banca Examinadora terá como suplentes, para o caso de substituição de membro titular não vinculado à Universidade, um professor não vinculado ao seu quadro de pessoal, e para o caso de substituição de membro titular vinculado à Universidade, um professor integrante de seu quadro de pessoal.

§ 2º Os membros suplentes a que se refere o § 1º deste artigo serão designados por ordem de prioridade (primeiro suplente e segundo suplente), observada a vinculação como membro externo ou interno.

§ 3º A designação para a função de membro de Banca Examinadora por docente integrante do quadro de pessoal da Universidade será preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão.

§ 4º Os recursos financeiros eventualmente necessários para traslado e estadia dos membros externos ao quadro de pessoal da Universidade serão destinados pela Unidade Acadêmica correspondente, que, para tanto, deverá prover recursos de seu orçamento anual.

§ 5º A Banca Examinadora será constituída após o encerramento das inscrições.

Art. 16. Dentre os integrantes da Banca Examinadora será escolhido Presidente o professor mais antigo no magistério e ativo na UFPel, desde que a Comissão não tenha a participação do Diretor da Unidade ou Coordenador do Curso, a quem caberá a presidência, sempre que integrar a Comissão.

Art. 17. Fica vedada a indicação de docente para integrar a Banca Examinadora, o qual, em relação a qualquer dos candidatos:

I – seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

II – tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III – esteja litigando judicial ou administrativamente com candidato ou respectivo cônjuge ou companheiro;

IV – tenha sido orientador ou coorientador de atividades acadêmicas de conclusão de curso de pós-graduação ou estágio pós-doutoral;

V – tenha sido coautor de trabalhos técnico-científicos nos três anos anteriores à data de publicação da portaria de composição da banca;

VI – tenha participado conjuntamente de projetos de pesquisa e de extensão nos últimos três anos, na condição de coordenador ou colaborador;

VII – tenha desempenhado função como superior ou como subordinado direto em outras instituições nos últimos três anos.

Art. 18. O Departamento interessado ou Colegiado equivalente deve consultar os membros convidados a integrar Banca Examinadora sobre qualquer impedimento em relação aos candidatos inscritos.

Art. 19. Solicitações de impugnação de membro da Banca Examinadora, devidamente motivadas e justificadas, serão dirigidas ao COCEPE, devendo ser protocoladas junto à Secretaria dos Conselhos Superiores, no prazo de cinco (05) dias úteis contados a partir da publicação do Edital de homologação de inscrições no DOU.

§ 1º Será facultado ao COCEPE consultar o Colegiado de Curso ou o Departamento responsável pela composição da banca, sobre os motivos alegados para impugnação.

§ 2º A impugnação a que se refere o *caput* deste artigo poderá arguir, além do impedimento ou da suspeição de qualquer membro titular ou suplente da Banca Examinadora, a sua composição, se constituída em desacordo com o disposto nesta Resolução Normativa.

§ 3º No caso de acolhimento da impugnação, o processo retornará à origem a fim de que se proceda à aprovação de novo membro, observados os procedimentos estabelecidos neste Capítulo.

Seção III

DA SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA BANCA EXAMINADORA

Art. 20. Ocorrendo impedimento de membro titular da Banca Examinadora designada, por motivo de ordem pessoal ou de força maior, devidamente justificado,

proceder-se-á à sua substituição por membro suplente, obedecendo-se à ordem de prioridade a que se refere o § 2º do art. 16.

§ 1º Após o início das provas, a substituição de membro titular só poderá ocorrer caso a avaliação de todos os candidatos, em uma mesma prova, seja efetuada pelo mesmo examinador.

§ 2º Nas situações previstas no *caput* deste artigo, o presidente da Banca Examinadora deverá suspender o concurso, por um período não superior a dois dias úteis, e comunicar à CPSI para que dê ciência aos candidatos inscritos, lavrando-se ata especial e pormenorizada e elaborando-se novo cronograma, se for o caso.

§ 3º Na impossibilidade de atendimento às exigências contempladas no § 1º deste artigo, a Banca Examinadora deverá anular a etapa do concurso.

TÍTULO II
DAS ETAPAS E PROVAS DO CONCURSO

Art. 21. As normas e critérios para realização das provas para ingresso na Classe A da carreira do Magistério Superior na Universidade Federal de Pelotas são estabelecidos na Resolução COCEPE nº 04 de 27 de março de 2014.

CAPÍTULO IV
DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

Art. 22. O Departamento ou Colegiado interessado, assim como o Conselho Departamental ou de Centro, deverão aprovar o seu resultado no prazo de dez dias a contar do recebimento do processo, e proceder sua remessa ao COCEPE, para homologação e posterior envio ao CPSI, para publicação no Portal Web da UFPel e no DOU.

Art. 23. Do resultado do concurso caberá recurso ao COCEPE, no prazo de até cinco (5) dias úteis, a contar da sua publicação no DOU.

§ 1º O recurso será interposto perante o COCEPE por meio de requerimento, devidamente protocolado, no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame de forma clara e objetiva, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

§ 2º Conhecido o recurso, o COCEPE poderá solicitar manifestação da Unidade interessada, que por sua vez poderá oficiar aos demais interessados para que, apresentem alegações que considerem necessárias.

Art. 24. Decorrido o prazo recursal sem que tenha havido a apresentação de recurso, ou depois de apreciados os recursos, o processo será encaminhado à Pró-

Reitoria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes.

TÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. O prazo de validade do concurso será de um ano, prorrogável por mais um, caso haja interesse da Instituição, contado a partir da data de publicação do Edital de homologação do resultado do concurso no Diário Oficial da União.

Art. 26. O armazenamento e preservação da documentação de cada concurso serão de responsabilidade da Unidade Acadêmica.

Art. 27. A leitura e o cumprimento das normas desta resolução são de responsabilidade do candidato. Também, a busca de esclarecimentos e a postulação tempestiva de retificações necessárias, constituem ônus do candidato e é de sua inteira responsabilidade acompanhar toda e qualquer publicação referente ao concurso, que será feita exclusivamente no endereço http://concursos.ufpel.edu.br/. Não haverá o envio de notificações por e-mail, telegramas ou cartas referente às informações do concurso aos candidatos.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pelo COCEPE.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Art. 30. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos vinte e sete dias do mês de março de 2014.

Prof.ª Dr.ª Denise Petrucci Gigante
Presidente do COCEPE